

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 166/1993/003/2005

Assunto: Revisão de Decisão do COPAM

Requerente: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR

Município: Nova Lima/MG

ADENDO AO PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO:

A empresa em referência protocolou em 14.8.2007 Pedido de Revisão à decisão da Câmara de Atividades Minerárias do COPAM, que indeferiu seu requerimento de Revalidação de Licença de Operação, alegando a ocorrência de erro.

Ressalta-se que o documento em tela não se trata de Recurso, pois seria intempestivo, nos termos dos arts. 20 e 24 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008.

II) CONCLUSÃO:

Portanto, trata-se apenas de ratificação da decisão, por ter havido erro que constituiu vício no processo.

Nesse caso, o pedido poderá ser feito em qualquer fase.

A referida revisão teria que ser feita pela Câmara de Atividades Minerárias do COPAM, de onde pretensamente partiu o erro alegado.

Em vista da inexistência, hoje, da referida Câmara, o Pedido de Revisão deverá ser remetido à Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2008.

Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2

